



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/05/2020
(Contém folhas)**

ATA Nº 12

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	Jorge Alves Custódio	(PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/05/2020

ATA Nº 12

----- Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, devido a compromisso autárquico. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1- Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 – Artigo 18º - Feiras e Mercados – Mercado de Pampilhosa da Serra;

----- No âmbito na Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, que prorroga a declaração da situação de calamidade, face à pandemia da doença COVID-19, e do artigo 18º - Feiras e mercados, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade dar cumprimento ao estabelecido. -----

----- Mais deliberou que o início da atividade da Feira / Mercado de Pampilhosa da Serra ocorrerá no próximo dia 09 de junho. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.2 – e-mail do Administrador Judiciário de Coimbra – Espaços municipais para utilização;

----- Foi presente um e-mail, datado de 21/05/2020, do Administrador Judiciário de Coimbra, do seguinte teor: -----

----- " Venho por este meio solicitar a colaboração do Município a que V.Exª preside, por forma a podermos ultrapassar dificuldades atuais. -----

----- O Tribunal necessita de voltar à sua normalidade institucional, ou seja de fazer todas as diligências necessárias à boa e eficaz aplicação da justiça. -----

----- Neste momento, não temos os meios necessários e suficientes para que tal aconteça. -----

----- Por forma a podermos seguir rigorosamente as indicações da DGS, no que ao distanciamento social diz respeito, necessitamos de salas com espaço suficiente para realização de diligências presenciais. -----

----- Assim, solicito a V.Exª que se digne, informar a gestão do Tribunal Judicial de Coimbra sobre a possibilidade de utilizarmos espaços do Município com área não inferior a 100 m2 para realização, temporária, de diligências presenciais.(...) -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a cedência gratuita e temporária do Auditório do edifício Multiusos "Monsenhor Nunes Perelra", para todas as diligências que se mostrem necessárias ao indicado fim, e, nos termos do artº 149º do CPA, com a obrigatoriedade de o requerente comunicar com 48 horas de antecedência a data e hora da realização de tais diligências. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário De Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de maio de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.451.296,94 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 389.208,01 € (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e oito euros e um cêntimo), num total de movimentos de Tesouraria de 2.850.155,67 € (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.2 _ FAM – Fundo de Apoio Municipal – Transferência de verbas para o ano 2020:

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----

----- "Foi presente um ofício do FAM – Fundo de Apoio Municipal nº. 219/2020/FAM de 12/05/2020 com informação do capital subscrito, realizado e a realizar. Nos termos do nº. 1 do artigo 19.º da LEI nº. 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a realização do capital social do Fundo de Apoio Municipal, efetua-se nos meses de junho e dezembro de cada ano. -----

----- Nesse sentido, solicita-se autorização para pagamento das prestações acima referidas, que importam respetivamente em 7 895,62€ para o mês de junho e de 7 895,63€ para o mês de dezembro.-----

----- Em anexo segue ofício circular do FAM, Informação do cabimento, Informação do compromisso e comprovativo dos fundos disponíveis. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Pedido de comparticipação – 3ª e 4ª entrega de material Covid-19;

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----

----- "Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a comparticipação correspondente à 3ª e 4ª entrega de material Covid-19, nos montantes de 16 365,37€ e 8 463,88€ respetivamente, totalizando o valor de 24 829,25€. -----

----- Segue em anexo, email da CIM e respetivos mapas de entrega de material.-----

----- À consideração superior. " -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Apoio Financeiro no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

âmbito da prossecução das atribuições estatutárias e execução das atividades da A.S.S.D.Z.

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Foi presente o ofício com registo de entrada nº 3065, de 10/03/2020, remetido pela Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, a solicitar a atribuição de apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento da Associação e dos equipamentos sociais por si geridos, na prossecução das suas atribuições estatutárias e na execução das atividades contempladas no seu Plano de Atividades para o ano 2020. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações veiculadas pela Senhora Vereadora, por Despacho de 10/03/2020, no sentido de ser elaborado Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, tendo em conta o pedido financeiro formulado, a informação da Divisão Financeira e disposto no nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, disposto nas alíneas g), h) e m), do nº 2, do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada e o disposto nas alíneas o) e u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, cujo objeto consiste na atribuição de apoio financeiro no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros), destinado a apoiar as despesas de funcionamento daquela associação e dos equipamentos sociais por si geridos, na prossecução das suas atribuições estatutárias e na execução das atividades contempladas no seu Plano de Ação / Plano de Atividades para o ano 2020, atentos os objetivos a elas inerentes. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinatura do mesmo.-

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Implementação do Projeto de "Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra" entre a CIM-RC e Município de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em conta o e-mail rececionado por esta Autarquia sob o registo de entrada nº 5769 datado de 19/05/2020, remetido pela CIM-RC, em que anexa a versão final do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo de Colaboração, atenta a deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal, realizada em 14/05/2020, sobre o assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento das orientações e do Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 19/05/2020, submete-se à apreciação de V.Ex^a a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo à presente Informação. -----

----- No âmbito da vigência do Acordo de Parceria Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Centro 2020, através do Aviso nº Centro-42-2019-01, previu a apresentação de candidaturas enquadradas na prioridade de investimentos a infraestruturas de saúde, pelas comunidades intermunicipais, mediante Protocolo com o Ministério da Saúde, de projetos identificados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial; -----

----- O projeto designa-se por "Unidades Móveis de Saúde";-----

----- Considerando que a Iniciativa do projeto-piloto designado "Região de Coimbra + Proximidade", foi promovida pela CIM-RC no âmbito do Projeto "Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra", tem por objetivo proporcionar aos municípios uma melhoria da qualidade assistencial de proximidade nos cuidados de saúde domiciliários e, complementarmente, no apoio às respostas sociais; -----

----- Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovados pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Nos termos do artigo 4º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovados pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, *"a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado"*; -----

----- Em cumprimento do disposto dos princípios gerais enunciados supra e da competência da Câmara Municipal, prevista na alínea r) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da qual compete a esta entidade colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração no âmbito da implementação do Projeto de Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra, a celebrar com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e com a Administração Regional de Saúde, I.P., nos termos do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

documento que se anexa. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinatura do mesmo.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Queimas e Queimadas – Período Crítico do ano 2020 – Recomendações;

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- "Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que adapta as normas relativas a queimas e queimadas de sobrantes agrícolas e florestais, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao decreto-Lei n.º 125/2006, de 28 de junho, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através do seu Gabinete Técnico Florestal, desencadeou o processo de padronização do procedimento da autorização de Queimadas, queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração florestal durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis elevado ou máximo, face ao previsto nos artigos 27.º e 28.º do D.L n.º 14/2019, de 21 de janeiro, para os 19 municípios. -----

----- Neste sentido e após reunião do Concelho Intermunicipal da Região de Coimbra, datada de 14 de maio de 2020, deliberou por unanimidade recomendar aos 19 municípios para que: -----

- Não se autorize a realização de queimadas, queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo; -----

- O procedimento referido no número anterior se aplique de igual forma no previsto no número 5 do artigo 27.º, devendo o município proceder à suspensão dos pedidos de comunicações prévias durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo; -----

- Não se autorize a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaços rurais; -----

- Os procedimentos referidos nos números anteriores sejam uniformes em todo o território da CIM RC; -----

- Seja dado conhecimento da presente deliberação à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, à Guarda Nacional Republicana, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e à Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais. -----



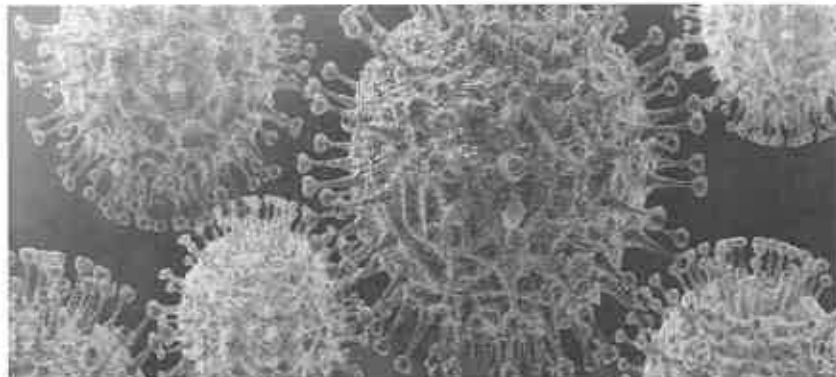
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- À Consideração Superior.” -----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 – Plano de Contingência Municipal Feiras e Mercados (COVID-19);

----- Foi presente o Plano de Contingência Municipal Feiras e Mercados (COVID-19), que aqui se dá por integralmente reproduzido: -----

PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL FEIRAS E MERCADOS (COVID - 19)





MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1. INTRODUÇÃO

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido por parte do município a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão desta doença.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Neste contexto, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo sido, na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, no qual foi aprovado um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença e, finalmente, o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril. Na vigência do estado de emergência foram definidas regras de confinamento geral com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19, mas que, concomitantemente, assegurem o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Para o efeito, foram estabelecidas na RCM 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

Nesta fase, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Através de Resolução do Conselho de Ministros n.38/2020, de 17 de maio, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, estabelecimentos de restauração e feiras e mercados, de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

O Município de Pampilhosa da Serra tem sob a sua gestão a feira e mercado quinzenal na Vila de Pampilhosa da Serra. O plano aplica-se a todos os feirantes, comerciantes,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

colaboradores, clientes/utentes e os trabalhadores do Município que interagem direta ou indiretamente no recinto da feira e mercado.

O plano de contingência para as feiras e mercados respeita, com as necessárias adaptações, as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como as regras definidas para os estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

NORMAS GERAIS

1. Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
2. Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória. (Anexo 1)
3. Obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes, comerciantes e demais utilizadores. A utilização da viseira não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara; (Anexo 2)
4. Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - 4.1. Gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - 4.2. Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
5. Horário de entrada e montagem – o horário da montagem das tendas é entre as 06h e as 08h;
6. Sempre que possível, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, será disponibilizada solução desinfetante;
7. As entradas dos feirantes serão realizadas pelas entradas definidas no local e devidamente controlados pelos serviços e entidades fiscalizadoras;

NORMAS FEIRANTES/COMERCIANTES

8. Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, 2 m (entende-se por lugar de venda a área de exposição dos produtos); (Anexo 3)
9. Os feirantes e Comerciantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica.
10. Na área dos têxteis os provedores terão que ser higienizados pelos respetivos feirantes, assim como terem gel desinfetante para as mãos.
11. Em todas as frentes de venda, o feirante deve salvaguardar uma distância de afastamento de 0,5m em toda a linha; (Anexo 3)
12. No decorrer e no final da feira, a limpeza da área de venda é da responsabilidade do feirante.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

13. O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial. Aplica-se o normativo da restauração e bebidas nas áreas destinadas a alimentação, Orientação n.023/2020 da DGS; (Anexo 4)

NORMAS UTENTES

14. Os Utentes não devem mexer nos produtos expostos, devendo o feirante manipular os mesmos e entregar ao utente.

15. Os Utentes devem manter uma distância de segurança de 2m entre si

16. Devem ser evitadas aglomerações de pessoas e devem formar fila nos locais de venda com afastamento de 2m;

17. A permanência no recinto deve ser limitada ao tempo necessário para a realização das compras.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DO PLANO

O plano ficará sob a Direção do Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, José Alberto Pacheco Brito Dias, coadjuvado por uma equipa de Coordenação.

DIVULGAÇÃO DO PLANO

O Plano será divulgado na página da net do Município e será entregue um Plano a cada feirante no primeiro dia de abertura ao público.

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Pedido de Prorrogação do prazo de execução

EMPREITADA: Alteração e ampliação da Escola Básica e Secundária Escalada_Pampilhosa da Serra

ADJUDICATÁRIO: Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentou em 15/05/2020, um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 15 dias, o qual foi registado sob o nº 5691 em 15/05/2020. -----

----- De acordo com os elementos da empreitada, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 29/01/2018 e a empreitada previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 28/01/2019. -----

----- Posteriormente, em reunião de Câmara de 11/02/2019, de 12/08/2019 e de 30/09/2019 e 30/12/2019 foram concedidas prorrogações graciosas de 180 dias, de 45 dias, de 90 dias e de 110 dias, respetivamente. -----

----- De igual modo e conforme consta dos despachos de 02/04/2020 e 30/04/2020 e das deliberações de 07/04/2020 e 11/05/2020, a empreitada foi suspensa entre 19/03/2020 e 03/05/2020. -----

----- Atento às prorrogações concedidas e à suspensão ocorrida, o término da empreitada passou a estar previsto para 15/05/2020. -----

----- Atento ao atrás enumerado, verifica-se que os trabalhos não foram concluídos no prazo previsto (até 15/05/2020), facto que originou novo pedido de prorrogação pelo empreiteiro. -----

----- Como justificação para o novo pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas: -----

“Exmº Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a V.Exª uma prorrogação de prazo de 15 dias, a conceder com carácter gracioso, pelos motivos que a seguir se apresentam:

- No contexto atual de medidas extraordinárias para resposta à situação epidemiológica do Coronavírus/COVID-19, com forte impacto socioeconómico, muitas empresas suspenderam suas atividades face ao reduzido número de clientes, à interdição dos espaços a laborar e às orientações de mitigação de risco de contágio estabelecidas pela Direção Geral da Saúde, resultando num adiamento dos trabalhos previstos, dilatando os prazos de finalização dos trabalhos das nossas subcontratadas. Atendendo ao levantamento das medidas de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

contenção, julgamos reunidas as condições para o reinício dos trabalhos e para a breve conclusão da empreitada.

Face ao exposto, vimos por este meio solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de 15 dias, com término da referida empreitada para o próximo dia 30 de maio de 2020.

Mais se informa que, com este pedido de Prorrogação de Prazo Título Gracioso, se concedido, não resultarão quaisquer encargos para o Dono da Obra, presentes ou futuros, relacionados com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados deste pedido de Prorrogação de Prazo a conceder a Título Gracioso.

Sem outro assunto (...)"

----- As razões invocadas pelo empreiteiro, correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada, mas são da única e exclusiva responsabilidade do mesmo. -----

----- Atempadamente deveria ter concluído os trabalhos e tomado medidas que permitissem mitigar os efeitos de tais problemas de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo inicialmente previsto, incluindo as prorrogações anteriormente concedidas. -----

----- A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicitado e explanado no parecer nº DAJ - Proc. 102/2018 emitido em 29/10/2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -

----- *"As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada.*

----- *Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto.* -----

----- *As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas.* -----

----- *Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.* -----

----- *A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.* -----

----- *O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). -----

----- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por Incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.

----- Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.

----- O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa. Mas não o faz à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a esta se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do diploma) e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita. ----

----- E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. -----

- Concluindo: -----*
- 1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----*
- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----*
- 3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). -----*
- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas. -----*
- 4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa. -----*
- 5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- 7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. -----

----- 8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual." -----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, a existência a consciência da dificuldade das empresas em retomar o normal funcionamento após o período de confinamento. -----

----- Tais constrangimentos, aliados à pouca disponibilidade de mão de obra de subempreiteiros poderá ter afetado a rápida e pronta alocação de meios humanos à empreitada provocando atrasos na execução. -----

----- Tal como já referido em prorrogações anteriores, é do Interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário. -----

----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 15 dias. -----

----- O adjudicatário deverá a apresentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 30/05/2020, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município. -----

----- À consideração superior." -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – AÇÃO SOCIAL

7.1.1 – Proposta de prolongamento de validade vales – Primeira Ajuda.

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- “ No seguimento de um pedido rececionado a 07/05/2020, registo de entrada n.º 5361, dando conhecimento que os vales da medida “A minha Primeira Ajuda”, Processo n.º 3/2017 tinham caducado a 02/05/2020, pelo facto da família se encontrar em isolamento devido à pandemia Covid-19, e efetivamente considerando as contingências exigidas pelo Estado em regime de emergência, em que os munícipes estiveram sujeitos ao confinamento cerca de um mês e meio, entende-se as razões pela qual o agregado não conseguiu cumprir com a data de execução do apoio. -----

----- Analisadas as razões apresentadas e considerada a conjuntura atual que se vive, venho por este meio propor que sejam emitidos 6 novos vales, no valor total de 300€, com data limite de validade até 31 de julho de 2020. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----

